

Processo: **012.710/2001-6**
 Natureza: TCE
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Responsável	Histórico	Observação
Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - ABETAR	Responsáveis solidários: Apostole Lazaro Chryssafidis, Sandro Luiz Ferraz Tosi, Tosi Treinamentos Ltda. – ME e Mercia Lopes Ferraz.	-
	Procurador: não se aplica. Pesquisa de endereço da entidade: peça 57. Pesquisa de endereço do representante legal da entidade: peça 27.	-
	Acórdão 2258/2018-P (peça 105) – condenatório. Notificação de dívida no endereço da empresa: AR negativo – mudou-se, peças 112 e 129. Notificação de dívida no endereço do representante legal: AR positivo (peças 141 e 144). Questionamentos do Scbex, de 11/12/2019, nos comentários do processo: “Fazer Edital da Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar. A ciência do ofício 6379/2019 (peças 141/144) não tem validade, pois foi assinado por pessoa diferente da representante legal, como também foi encaminhado no endereço residencial da mesma. Peço a gentileza após a publicação desse edital, devolva esse originador para minha responsabilidade, pois preciso dar prosseguimento nas autuações já iniciadas”. Análise: considerando AR negativo de ofício encaminhado à pessoa jurídica em seu endereço; considerando AR positivo de comunicação enviada a esta no endereço do representante legal, que se manteve silente; deve-se providenciar notificação por edital, nos termos dos itens 9 e 9.1 do anexo ao Memorando-Circular 10/2018-Segecex.	Providência: (i) notificar de dívida a responsável por edital; (ii) após o TJ, ao Secef para retificar o Cadirreg de peça 156; (iii) depois das providencias supramencionadas, ao Scbex para os devidos fins.

2. Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? **Sim.**

3. Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, **após o trânsito em julgado**, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)? **Sim.**

4. Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, **após o trânsito em julgado**, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)? **Sim.**

5. Proposta de encaminhamento:

5.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:



5.1.1. Com relação à Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - ABETAR, considerando a análise supramencionada:

a) notificar de dívida a responsável por edital;

b) após o trânsito em julgado, ao Secef para retificar o Cadirreg de peça 156;

c) depois das providências mencionadas nas alíneas **a** e **b**, ao Scbex para os devidos fins;

5.1.2. Comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, **após o trânsito em julgado**, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, dos responsáveis arrolados no subitem 9.8 do acórdão condenatório;

5.1.3. Informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, **após o trânsito em julgado**, a declaração de inidoneidade das pessoas jurídicas mencionadas no subitem 9.6 da decisão sancionatória.

Secomp-2/Dicom/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7